



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

em 03 de junho de 2.005

OFÍCIO Nº 452/2.005

ASSUNTO:- Encaminha PROJETO DE LEI.

95 / 05

Distribua-se aos Senhores Vereadores, mediante cópia; às Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e de Orçamento, Finanças e Contabilidade, para os devidos pareceres.

Birigui, 3 / junho / 2.005.

= EDUARDO DE SOUZA, =
PRESIDENTE.

Senhor Presidente,

Considerando as dificuldades de ordem financeira das camadas mais humildes da população, notadamente no que tange ao pagamento de débitos fiscais inscritos ou não em dívida ativa;

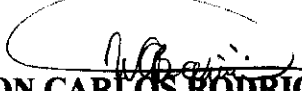
considerando que o Poder Público deve oferecer oportunidade objetivando o cumprimento dessas disposições, e somente o parcelamento dos referidos débitos em caráter permanente possibilitará a harmonização do direito de receber com a obrigação de pagar;

considerando que a presente modificação facilitará a aderência dos contribuintes ao parcelamento, na medida em que aumentará consideravelmente o número de parcelas, aumento assim a arrecadação do Município,

submetemos á apreciação dessa Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei que ALTERA ALÍNEAS DO ART. 14 – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS – DA LEI Nº 4.503, DE 18 DE MARÇO DE 2.005, MODIFICADA PELA LEI 4.523, DE 10/05/2.005, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA

Enfatizando a necessidade de urgência na tramitação do Projeto de Lei ora encaminhado, renovamos a Vossa Excelência e aos Nobres Pares os protestos de nossa elevada estima e mui distinto apreço.

Atenciosamente,


WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI
Prefeito Municipal

CANSA MUNICIPAL DE BIRIGUI - PROTOCOLO GERAL

-03-Jun-2005-14:17-001084-1-



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

**Ao Excelentíssimo Senhor
EDUARDO DE SOUZA
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Birigui
BIRIGUI**



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

PROJETO DE LEI 95 / 05

ALTERA ALÍNEAS DO ART. 14 –
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS – DA LEI Nº 4.503, DE
18 DE MARÇO DE 2.005, MODIFICADA PELA LEI
4.523, DE 10/05/2.005, NOS TERMOS QUE
ESPECIFICA.

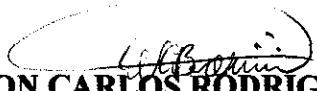
Eu, **WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI**,
Prefeito Municipal de Birigüi, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me
são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e
eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º -- As alíneas “a” e “b” do art. 14 da Lei nº
4.503, de 18 de março de 2.005, modificada pela Lei nº 4.523, de 10 de maio de 2.005,
passam a ter a seguinte redação:

“a) 30 de junho de 2.005, no caso de contribuinte
pessoa jurídica; e
b) 30 de julho de 2.005, no caso de contribuinte
pessoa física”.

ART. 2º -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação.


WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI
Prefeito Municipal